



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA ESTADOMINAS GERAIS

### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 009/2018

**Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo** *Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal Nº 3555/2000, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e Decreto Federal Nº 8538/2015.*

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto:</b> | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE para gerenciamento de arquivos digitais, abrangendo disponibilização de 01 (um) funcionário digitalizador, com supervisão e capacitação de pessoal, para a CÂMARA Municipal de Capelinha/MG, conforme descrições contidas no Anexo I deste Edital. |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### PREGÃO PRESENCIAL

#### SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

|                         |                                                                                                                                                    |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data:</b> 26/12/2018 | <b>Horário:</b> 16:00 horas.                                                                                                                       |
| <b>Local:</b>           | CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA<br>Rua José Pimenta de Figueiredo, nº05 - Centro<br>Telefone: (33)3516-1799<br>E-mail: licitacao@capelinha.mg.leg.br |

|                   |                                              |
|-------------------|----------------------------------------------|
| <b>Pregoeiro:</b> | JOSE DAILSON CORDEIRO<br>Pregoeiro Municipal |
|-------------------|----------------------------------------------|



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA ESTADOMINAS GERAIS**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 009/2018**

**Modalidade: Pregão Presencial nº009/2018**

**Tipo: Menor Preço GLOBAL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE para gerenciamento de arquivos digitais, abrangendo disponibilização de 01 (um) funcionário digitalizador, com supervisão e capacitação de pessoal, para a CÂMARA Municipal de Capelinha/MG, para a CÂMARA Municipal de capelinha/MG.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 26/12/2018 às 16h00min.

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

- Dia 26/12/2018 às 16h00min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

Sala da Comissão Permanente de Licitações, da Câmara Municipal de Capelinha/MG, Rua José Pimenta de Figueiredo, nº05 - Centro.

**CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de AGUA BOA - MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 033-3516-1799, no horário de 08:00 às 11:00 hs e de 13: as 16 horas.

- **ESCLARECIMENTOS:**

Através do e-mail: [licitação@capelinha.mg.leg.br](mailto:licitação@capelinha.mg.leg.br) ou pelo telefax (33) 3516-1799.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA ESTADOMINAS GERAIS**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS**

**PAL Nº 009/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

### **I - PREÂMBULO**

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA - MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 16:00, horas do dia 26 de dezembro de 2018, no prédio da CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA situado na Rua José Pimenta de Figueiredo, nº05 - Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº 004/2018, do tipo "MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO GLOBAL regido nos termos das Leis Federais Nº: 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Federal Nº8538/2015, Lei Complementar 123 e Lei Complementar 147/14 e Decreto Federal Nº 3.555/2000 (DECRETO QUE REGULAMENTA A MODALIDADE PREGAO), Lei Municipal 1.892/2014, com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda a legislação supramencionada encontra-se à disposição na Sala da Comissão de Licitações para consulta de quaisquer interessados.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA, Sr. JOSE DAILSON CORDEIRO, auxiliado pelos demais membros que constituem a Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 007/2018 de 09/02/2018.

### **1.3 - ABERTURA**

DIA : 26/12/2018

HORA : 16:00 horas.

LOCAL : Sala de Reuniões da CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA, na Rua José Pimenta de Figueiredo, nº05 - Centro.

### **II - DO OBJETO**

**2.1** - É objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE para gerenciamento de arquivos digitais, abrangendo



## CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

disponibilização de 01 (um) funcionário digitalizador, com supervisão e capacitação de pessoal, para a CÂMARA Municipal de Capelinha/MG.

### III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93.

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2.** As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.3.** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Câmara Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela Câmara Municipal de CAPELINHA-MG.

**3.4** – Os interessados que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar o Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da sociedade civil ou empresarial, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.5.** A participação nesta licitação é **preferencial às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP** ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

3.5.1. Nos termos do art. 49 da Lei Complementar 123/06, não se aplica o disposto nas cláusulas 3.6 quando:



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

- a) não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; considera-se não vantajosa a contratação quando:
- b1) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- b2) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
- b3) o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

3.5.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada conforme indicado no item 4.5 deste edital.

#### **IV - ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1 - Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação”.

4.1.1 – Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão ser entregues o Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA : 26/12/2018

HORA : 16:00 horas.

LOCAL: Rua José Pimenta de Figueiredo, nº05 - Centro, CAPELINHA/MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

A/C DO PREGOEIRO: JOSE DAILSON CORDEIRO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018

DATA: 26/12/2018- ÀS 16:00 HORAS.

#### **4.1.2.2**

A/C DO PREGOEIRO: JOSE DAILSON CORDEIRO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018

DATA: 26/12/2018- ÀS 16:00 HORAS.

4.2 - A CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA-MG, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

## **V - DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos:

5.1.1 Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

5.1.2 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva ou outro equivalente. Devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

5.1.3 Se representada por procurador, deverá apresentar também:



## CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo ser conforme [o ANEXO III](#).

5.1.4. O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a), ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.2. Na abertura da sessão, deverá ser apresentado a DECLARAÇÃO DOS INTERESSADOS OU SEUS REPRESENTANTES DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, podendo obedecer ao modelo do [ANEXO IV](#) e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

5.3. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123 e alterações posteriores, em especial o subitem 8.10 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou assemelhada deverá ser comprovada mediante apresentação da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser conforme o [ANEXO VII](#), junto ao credenciamento.

**5.3.1. Deverá ser apresentada ainda a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante.**

5.4. No decorrer da sessão, estando constatado que a representante Legal da Licitante credenciada não apresentou Declarações exigidas no Edital poderá firmar declaração de próprio punho, desde que tenha poderes para tal ato.

5.5. Quando do Credenciamento acontecer por equívoco dos documentos indicados na Clausula 5.2.2 estejam em algum envelope será permitida a violação para retirada do documento.



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

5.6. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

#### **VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 - No envelope de proposta deverá conter os dizeres, conforme subitem 4.1.2.1

6.1.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverão constar da proposta:

6.1.2 - Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, deste edital;

6.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

6.1.3.1 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a entrega do produto objeto desta licitação tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

6.2 - A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a entregar o produto objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

6.2.3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

6.2.5 - O veículo obedecerá às determinações deste edital sendo acompanhados pela Câmara Municipal que fiscalizará o cumprimento do futuro contrato

6.2.6 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.2.7. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Câmara.

6.2.9. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.





## CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

#### VII - DA HABILITAÇÃO

**7.1** - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2 – Envelope 02.**

**7.1.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Câmara pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**7.1.2.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
- d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**7.1.3** Na ausência de documentos constantes do item 7.2.2, deste título, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

**7.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

##### **7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.2.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.1.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

7.2.1.5 - Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

#### **7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ;

**7.2.2.2.** inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual . Lei 8666/93, art. 29, II;

**7.2.2.3.** prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**7.2.2.4.** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**7.2.2.5.** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente da Câmara Municipal;

**7.2.2.6.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.2.2.7.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **7.2.3 – QUALIFICAÇÃO DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL**

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7), serão apresentados para fins de habilitação:

7.2.3.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo licitante, conforme [ANEXO VI](#);



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

**7.2.3.2 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA EMITIDO POR SERVIDOR COMPETENTE:** Firmado pelo servidor da Câmara comprovando que a licitante visitou o local de realização dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, OU, apresentar Declaração de que teve conhecimento do local onde será realizado as obras **ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADO O SERVIÇO conforme modelo ANEXO X.**

a- VISITA TÉCNICA a visita técnica **NÃO** é obrigatória, e para que seja realizada, os interessados deverão manifestar-se mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 horas antes em cujo horário, os licitantes deverão comparecer à Sede Administrativa da Câmara Municipal de Capelinha-MG, situada na Rua José Pimenta, nº 05 - Bairro Centro.

d2) O ATESTADO DE VISITA será fornecido pelo servidor público da câmara Municipal de Capelinha que acompanhou a visita.

#### **7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

7.2.4.1. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

#### **7.2.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.5.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Comprovação de aptidão fornecida por pessoas jurídicas de direito publico ou privado que comprove o bom desempenho de atividade pertinente e compatível em características, do objeto da licitação.

**7.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**7.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.4.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;



## CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.5.** Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

**7.6.** Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.6.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**7.7.** Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o disposto na Clausula 8.17 do presente Edital, caso a documentação de regularidade fiscal apresente alguma restrição.

**7.8.** Por força da LC 147/14, conforme o caso, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, e quanto à comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para fins de contratação, e não como condição de participação, entretanto deverá a Microempresa e empresa de pequeno porte apresentar toda a documentação.

**7.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.9.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



## **VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** – Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida as propostas até 10% superiores àquela.

8.1.1 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante apresentará declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo IX), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação (Anexo IV).**

**8.2** – Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a)** forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b)** apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
  - b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexeqüíveis e a licitante terá sua proposta desclassificada;
- c)** apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d)** apresentam proposta alternativa.
- e)** apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.
- f)** 8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

**8.3.** Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

**8.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

**8.5.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.6.** O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

**8.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

**8.8.** A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do ITEM em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

**8.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.10.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

- a)** O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- b)** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.
- c)** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

**d)** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.11.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**8.11.1.** O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.12.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

**8.13.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.14.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos produtos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

**8.15.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.16 –** O Pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

**8.16.1.** A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

**8.17.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.17.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe os termos da LC 123/06.





## CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

**8.17.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.17.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.18.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.19.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

#### **8.21. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM**

**8.21.1.** No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

**8.21.2.** Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

**8.21.3.** O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.21.1, recusando-se acatar a ordem direta do pregoeiro, poderá o mesmo requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

#### **8.22. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**a)** Não havendo interposição de recurso, o pregoeiro procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

**b)** Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito;

**8.22.1.** Os licitantes vencedores poderão ser intimados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviarem **nova proposta** de preços com a adequação dos valores dos Itens.





## CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

#### IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**9.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.3.** Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

#### 9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.4.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

9.4.1.1. a legitimidade;

9.4.1.2. o interesse de recorrer;

9.4.1.3. a existência de ato administrativo decisório;

9.4.1.4. a tempestividade;

9.4.1.5. a forma escrita;

9.4.1.6. a fundamentação;

9.4.1.7. o pedido de nova decisão.

#### X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

**10.1.** Interposto o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

**10.2.** Admitindo o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

**10.3.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

**10.4.** Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

## **XI - DO RECURSO, E DO PROCEDIMENTO PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

## **XII - DAS PENALIDADES**

**12.1** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de CAPELINHA-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

**12.1.1** - não assinar o contrato no prazo do edital.

**12.1.2** - apresentar documentação falsa;

**12.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**12.1.4** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**12.1.5** - não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.

**12.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## **XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**13.1** - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

13.1.1 – Executar o serviço licitado na sede da Contratante, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, na sede da Câmara de CAPELINHA/MG.

13.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do veículo constantes do presente contrato;

13.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

13.1.4 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

13.2 – O veículo será entregue mediante autorização emitida pela Câmara Municipal, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições entrega, conforme Termo contratual a ser firmado durante a execução contratual.

#### **XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** A Câmara Municipal convocará o(s) adjudicatário(s) para assinarem em 02 (dois) dias úteis o(s) respectivo(s) contrato(s), conforme Minuta constante do Anexo VII, que é parte integrante deste Edital.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo(s) adjudicatário(s), por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pela Câmara Municipal.

**14.3.** Convocado, na forma dos sub-itens 14.1 e 14.2, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.

**14.4.** Na hipótese do sub-item 14.3, a Câmara Municipal convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**14.5.** É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão, sem a anuência da CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA.

#### **XV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

15.1 - O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.3 - O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

15.4 - As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou alea extraordinária.

15.5 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**01001002.0112200012.007 – 33903900000 – Ficha 33**

#### **XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

16.3 - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o Contrato dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Secretária Municipal de Saúde, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo XII deste Pregão.

16.4 - O Pregoeiro, no interesse da Câmara, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.6 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

16.7 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

16.8 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas aa Câmara Municipal de CAPELINHA/MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 033-3516-1799 no horário de 08:00 às 11:00.

CAPELINHA/MG, 11 de dezembro de 2018.

**JOSE DAILSON CORDEIRO**

Pregoeiro



## CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

#### ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

1.CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE para gerenciamento de arquivos digitais, abrangendo disponibilização de 01 (um) funcionário digitalizador, com supervisão e capacitação de pessoal:

- a) Reduz ou elimina todo o arquivo físico;
- b) Diminui o tempo de busca de documentos
- c) Moderniza a empresa para o mundo digital;
- d) Otimiza o espaço físico;
- e) Aumenta a produtividade;
- f) Reduz os gastos com impressão;
- g) Reduz o custo operacional;
- h) Facilita a importação/exportação de documentos;
- i) Recupera documentos através de sistema de Backup externo;
- j) Proporciona agilidade e eficiência no atendimento;
- k) Facilita a distribuição de documentos pela rede;
- l) Protege dos documentos contra a ação de agentes externos e sua deterioração.

. Na implantação do sistema a empresa deverá Promover a instalação do software.

2.1.2. Caberá à contratante reservar espaço apropriado para a realização dos serviços.

. Liberar a licença de uso do software de gerenciamento de arquivos digitais pelo período estabelecido em contrato, sendo que o scanner para a digitalização será usado o da Câmara;

. **Custos da contratação do Pacote:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                    | Quant | R\$ Valor Mensal | R\$ Total Anual |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------|-----------------|
| 01   | Disponibilização de 01 (um) funcionário digitalizador, com supervisão e capacitação de pessoal da empresa contratante. | 12    |                  |                 |



## CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

|       |                                                            |    |  |  |
|-------|------------------------------------------------------------|----|--|--|
| 02    | Licença do Software de gerenciamento de arquivos digitais. | 12 |  |  |
| Total |                                                            |    |  |  |

#### REQUISITOS DO SISTEMA:

. Sistema de plataforma **Borland Delphi 7.0** com acesso a banco de dados **MySQL 5.0 v.1.1.12**, **Conexão ZeosDBO ou similar**, e seu funcionamento é compatível com o sistema operacional **Windows 98 ou superior, com configuração mínima de 400 mb** RAM e processador Pentium ou superior, com disco de, no mínimo, 10 GB.

. Os requisitos do sistema estabelecidos, há de ser compatível com qualquer equipamento à venda no mercado, sendo diferenciada, tão somente, a velocidade de processamento, ressaltando que a Contratante já possui o equipamento em questão, bastando para isso, se for do interesse da licitante, informar-se da marca e modelo, informação que poderá ser facilmente obtida por telefone ou e-mail.

. O Sistema deverá oferecer as seguintes características mínimas:

- Grande capacidade de armazenamento e visualização de documentos, nos formatos MS Office, PDF e extensão;
- Segurança do sistema com restrição de acesso a usuários não autorizados;
- Acesso ao sistema por tipos de usuários (gestor, administrador, e usuário);
- Segurança em nível de tipo de documentos (grupos de usuários X tipos de documentos);
- Índices configuráveis com a possibilidade de criação de qualquer quantidade de índices;
- Pesquisas a partir de qualquer campo de índice;
- Controle da unicidade do documento;
- Emissão de relatórios de acessos de usuários;
- Sistema sem limites de numero de usuários;
- Emite Relatórios diversos;
- Possibilita o acompanhamento de cada etapa do processo;



## CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

- l) Dispensa o uso do papel uma vez que os documentos de um processo de trabalho estão disponibilizados no sistema para pesquisa;
- m) Permitem a importação de documentos eletrônicos, como planilhas e fotos;
- n) Permite auditoria de acesso aos documentos;
- o) Possui sistema de Backup;
- p) Transforma imagens em PDF;
- q) Faz a indexação por tipo de documento;
- r) Emite relatório de quantidade de documentos indexados por tipo e total geral;
- s) permite o cadastramento de documentos scaneados no formato PDF, com possibilidade de manutenção (inserção, exclusão, consulta) das informações associadas, tais como: **Departamento – Ano – Tipo de documento – Data de cadastramento – Descrição do documento** contendo a imagem.

#### DO SUPORTE E MANUTENÇÃO:

. A contratada deverá disponibilizar e-mail institucional, telefones e pessoa para contato para que, quando requisitado, prestem suportes aos usuários do sistema; e ainda caso exista necessidade de manutenção do sistema, e não sendo possível a resolução da falha através de acesso remoto, deverá a contratada encaminhar assistência técnica à Sede da Câmara Municipal num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

#### DAS OBRIGAÇÕES:

##### . DO CONTRATANTE:

- O CONTRATANTE, no cumprimento deste contrato, obriga-se à:

- a) Disponibilizar o equipamento para que seja realizada a instalação e configuração do sistema adquirido quais sejam:
  - a1) Uma estação de trabalho deverá ser configurada para ser o servidor da aplicação, para que todos os demais terminais tenham o acesso.
  - a2) A Câmara Municipal deverá possuir uma impressora multifuncional ou scanner, com velocidade compatível com o volume de documentos de seu acervo.
- b) Prestar todas as informações e dados técnicos relacionados às descrições do software a ser fornecido se questionada pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento devido, no prazo determinado;
- d) Designar os servidores que receberão a capacitação para uso adequado do software;





## **CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

e) Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus).

f) Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

#### **. DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer e instalar o software, conforme especificações do Edital e seus anexos;
- b) Manter atualizados todos os documentos exigidos na fase de habilitação;
- c) Orientar o CONTRATANTE para o uso adequado do software;
- d) Disponibilizar um digitalizador, e ainda, quando necessário, dar suporte técnico durante a vigência do contrato, podendo ser remoto ou pessoalmente, a critério do CONTRATANTE;
- e) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste contrato;
- f) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Câmara, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Câmara Municipal de Capelinha;
- g) Arcar todas as despesas de estadia e alimentação;
- h) A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no (s) banco (s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

---

JOSE DAILSON CORDEIRO

Pregoeiro Municipal

**\*\*Página 25 de 41\*\***



## CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

#### ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

##### I – DADOS DO PROPONENTE:

|                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)<br>PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL<br>PROCESSO N.º 009/2018                                                                                                               |
| DADOS DA EMPRESA/SOCIEDADE<br><br>Razão Social: _____, CNPJ: _____<br>Endereço: _____, Telefone: _____<br>Nome do Signatário (para assinatura do contrato) _____<br>Endereço: _____, Estado Civil : _____, C.I.: _____, CPF: _____, Nacionalidade: _____ |

##### II – ITEM(S)

| ITEM  | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                    | Quant | R\$ Valor Mensal | R\$ total Anual |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------|-----------------|
| 01    | Disponibilização de 01 (um) funcionário digitalizador, com supervisão e capacitação de pessoal da empresa contratante. | 12    |                  |                 |
| 02    | Licença do Software de gerenciamento de arquivos digitais.                                                             | 12    |                  |                 |
| Total |                                                                                                                        |       |                  |                 |

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| Prazo de validade da Proposta | 60 (sessenta) dias. |
|-------------------------------|---------------------|

Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega do veículo, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega do veículo, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara.

Declaramos igualmente, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos produtos a serem entregues;
- b) Recebemos da Câmara Municipal de Capelinha/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação da Câmara Municipal de Capelinha/MG bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**NOME**

Representante Legal da Licitante

---

**NOME**

Representante Legal da Licitante



**CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À

CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 009/2018

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 009/2018, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93.

Atenciosamente,

---

**NOME**

Representante Legal da Licitante



**CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 009/2018

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 009/2018, que tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE para gerenciamento de arquivos digitais, abrangendo disponibilização de 01 (um) funcionário digitalizador, com supervisão e capacitação de pessoal, para a CÂMARA Municipal de capelinha/MG, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente,

NOME

Representante Legal da Licitante



**CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial 009/2018

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante legal, Sr(a). ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

( ) Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

( ) Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

CAPELINHA-MG, ..... de ..... de 2018.

-----  
Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.



**CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 009/2018

Prezado(a) Senhor (a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 009/2018 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



## CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

#### ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA \_\_\_\_\_ DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

A **Câmara Municipal de Capelinha/MG**, com sede na cidade de Capelinha/MG, na Rua José Pimenta de Figueiredo, nº05, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ: 20.638.201/0001-26, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Sr. Gedalvo Fernandes de Araújo**, portador do CPF nº. 407.274.166-34, casado, Brasileiro, residente e domiciliado em - CAPELINHA-MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_ situada à \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, RG- Nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de produtos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 009/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 0009/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE para gerenciamento de arquivos digitais, abrangendo disponibilização de 01 (um) funcionário digitalizador, com supervisão e capacitação de pessoal, para a CÂMARA Municipal de Capelinha/MG, em conformidade com a descrições constantes do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2. - O pagamento será realizado em parcelas mensais e iguais para a locação do software no valor R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e para o digitalizador no valor R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).





## CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

2.3.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do software, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 - A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

#### CLÁUSULA TECEIRA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. - O serviços serão executados na Sede da CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

3.2. - A aceitação dos serviços, será efetuada pelo Câmara municipal, após a verificação da qualidade do mesmo e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

3.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

**4.1 - São obrigações da CONTRATADA:**



## CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

- 4.1.1. Fornecer e instalar o software, conforme especificações do Edital e seus anexos;
- 4.1.2. Manter atualizados todos os documentos exigidos na fase de habilitação;
- 4.1.3. Orientar o CONTRATANTE para o uso adequado do software;
- 4.1.4. Disponibilizar um digitalizador, e ainda, quando necessário, dar suporte técnico durante a vigência do contrato, podendo ser remoto ou pessoalmente, a critério do CONTRATANTE;
- 4.1.5. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste contrato;
- 4.1.6. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Câmara, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Câmara Municipal de Capelinha;
- 4.1.7. Arcar todas as despesas de estadia e alimentação;
- 4.1.8. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no (s) banco (s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **4.2 - São obrigações da CONTRATANTE:**

- O CONTRATANTE, no cumprimento deste contrato, obriga-se à:

- 4,2.1. Disponibilizar o equipamento para que seja realizada a instalação e configuração do sistema adquirido quais sejam:
  - a1) Uma estação de trabalho deverá ser configurada para ser o servidor da aplicação, para que todos os demais terminais tenham o acesso.
  - a2) A Câmara Municipal deverá possuir uma impressora multifuncional ou scanner, com velocidade compatível com o volume de documentos de seu acervo.
- 4,2.2. Prestar todas as informações e dados técnicos relacionados às descrições do software a ser fornecido se questionada pela CONTRATADA;
- 4,2.3. Efetuar o pagamento devido, no prazo determinado;
- 4,2.4. Designar os servidores que receberão a capacitação para uso adequado do software;
- 4,2.5. Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus).
- 4,2.6. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar,



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

**4.2.6** - A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos “softwares”, bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.

**4.2.7** - A CÂMARA será responsável pela produção e guarda dos backups” dos dados.

#### **4 CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. -) As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias -  
**01001002.0112200012.007 – 33903900000 – Ficha 33**

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

6.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2019, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos Termos do artigo 57 IV da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

7.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria da Câmara Municipal de CAPELINHA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal, que é o quadro de avisos afixado no hall da Câmara Municipal, por conta do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1.1. - Fica eleito o foro da comarca de CAPELINHA para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



## CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CAPELINHA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

#### **Gedalvo Fernandes de Araújo**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capelinha

CONTRATANTE

Representante

Empresa CNPJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

#### **ANEXO I AO CONTRATO N° \_\_/2018**

Este documento é parte integrante do Contrato n.º. \_\_/2018, celebrada entre A CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA de CAPELINHA e a empresa \_\_\_\_\_ conforme ITEM apresentado no quadro abaixo, em face da realização do Pregão Presencial N° 009/2018.

| ITEM | UNID | QUANT | DISCRIMINAÇÃO | R\$ |
|------|------|-------|---------------|-----|
| 01   |      |       |               |     |

#### **DETALHAMENTO DO OBJETO DE ACORDO COM A PROPOSTA E ANEXO I DO EDITAL**



## CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

#### ANEXO VIII - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ: \_\_\_\_\_

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA -MG, por meio do fax: 033-3516-1799 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro, juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA -MG, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

CAPELINHA-MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante

Empresa

CNPJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº  
10.520/2002**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 0009/2018, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura do Representante Legal da Licitante**





**CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ n.º 20.638.201/0001-26

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADO OS SERVIÇOS**

(Local e data)

À

Câmara Municipal de Capelinha/MG

Referência: Pregão Presencial nº 008/2018

Prezado Senhor,

Eu, ....., portador da carteira de ..... nº ....., responsável técnico da empresa ....., declaro conhecer o local onde serão executados os serviços, examinando os aparelhos de ar, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da existente destes e suas características., tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico pelos serviços.**

---

**Assinatura do Representante Legal**